

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

“INSTITUI A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ NO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Caarapó, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana de que se trata esta lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da maternidade atípica.

Art. 2º A Semana da Maternidade Atípica tem como objetivo:

I - I - Conscientizar a população sobre os desafios enfrentados por mães de filhos com necessidades especiais ou condições atípicas.

II - Promover o reconhecimento e a valorização do papel dessas mães na sociedade.

III - Incentivar ações de apoio e acolhimento para essas famílias.

Art. 3º Durante a Semana da Maternidade Atípica, o Município deverá promover:

I - Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental.

II - Incentivar a realização de debates, audiências públicas, palestras, oficinas e seminários voltados para a formação de cuidadores e sensibilização da comunidade.

III - Ações de saúde e bem-estar, como atendimentos psicológicos e médicos, voltados para mães e cuidadores atípicos.

IV - Campanhas de arrecadação de recursos ou materiais que possam beneficiar mães e suas famílias.

V - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade as políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 4º O poder executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e demais organismos da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades relacionadas a essa semana.

Art. 5º As mães e familiares que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência receberão prioridade para atendimento psicossocial

na rede do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Caarapó-MS, 09 de julho de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré